

PREFEITURA MUNICIPAL DE

I N D I A N Ó P O L I S - M G.

PROJETO DE LEI Nº 109/90EXERCÍCIO
1.991

APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1.991 A 1.993.

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes
APROVA, e eu SANCINO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Pluriannual do Município de Indianópolis-MG., para triênio 1.991 a 1.993, nos termos da legislação em vigor, estima para o período das despesas de capital Cr\$ 4.554.238.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Plano Pluriannual, para o triênio 1.991/1.993, são assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL	1.991	1.992	1.993	TOTAL
	Superávit Orçamento Corrente	290.776.000,00	1.163.104.000,00	2.326.208.000,00
Operações de Crédito	23.200.000,00	92.800.000,00	185.600.000,00	301.600.000,00
Alienação de Bens	7.350.000,00	29.400.000,00	58.800.000,00	95.550.000,00
Outras Receitas de Capital	29.000.000,00	116.000.000,00	232.000.000,00	377.000.000,00
	350.326.000,00	1.401.304.000,00	2.802.608.000,00	4.554.238.000,00

Art. 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, debradas em funções programáticas, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base em recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Aprovado em 05/10/90

D. Estalier da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS - M.G.

EXERCÍCIO
1.991

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.992 e 1.993, estimadas a preço corrente, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos anuais correspondentes aqueles exercícios. Organismo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, ficando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1.990.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 05/12/80


Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE

INDIANÓPOLIS - MG

PROJETO DE LEI Nº 109 /90

Approva o Plano Plurianual para o triênio 1.991 a 1.993

EXERCÍCIO
1.991

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, em ~~eu~~ SANÇÃO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Indianópolis-MG, para o triênio 1.991 à 1.993, n termos da legislação em vigor, estima para o período as despesas de capital em Cr\$4.554.238.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil cruzeiros):

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Plurianual, para o triênio 1.991/1.993, são assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL	1.991	1.992	1.993	TOTAL
	Superavit Orçamento Corrente	290.776.000,00	1.163.104.000,00	2.326.208.000,00
Operações de Crédito	23.200.000,00	92.800.000,00	185.600.000,00	301.600.000,00
Alienação de Bens	7.350.000,00	29.400.000,00	58.800.000,00	95.550.000,00
Outras Receitas de Capital	<u>29.000.000,00</u>	<u>116.000.000,00</u>	<u>232.000.000,00</u>	<u>377.000.000,00</u>
	350.326.000,00	1.401.304.000,00	2.802.608.000,00	4.554.238.000,00

Art. 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, desdobradas em funções programáticas, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios de 1.992 e 1.993, estimadas a preço corrente, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aos respectivos exercícios.

Approved em 28/11/90 *Cesare*
Guatambu de Azevedo
Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE

I N D I A N Ó P O L I S - M G

EXERCÍCI
1.991

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 27 dias do mês de setembro o ano de 1.990



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

=== Prefeito Municipal ===